



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO N.º104/2020

SIGA OK EM:

12/11/20

Licit: 

PUBLICADO EM:

13/11/20



Modalidade de Licitação:  
PREGÃO ELETRÔNICO

Número N.º  
005/2020-3 - SESAU

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
E A EMPRESA RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, São Francisco do Conde - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.830.823/0001-96, neste ato representado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu secretário, Sr. **Nivaldo de Jesus Ribeiro**, casado, brasileiro, contabilista, inscrito no CPF sob o n.º141.977.665-72, portador do RG N.º 016346/0-5, emitido pelo CRC BNA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, 6312, Cd. Manhattan Sonho, Patamares, Salvador/Ba, CEP: 41.680-400, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 40.790.727/0001-34, com sede na Rua Lago da Pedra, n.º953, Pitimbu, Natal - RN, CEP: 59.068-600, representado neste ato pelo Sr. **Ivan Augusto Seabra de Melo Sobrinho**, brasileiro, diretor, inscrito no CPF n.º050.093.474-66, portador do RG n.º. 1975040, expedida pela ITEP/RN, com endereço profissional acima citado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o constante no **Processo Administrativo N.º5180/2020**, resultante da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2020-3**, conforme o constante no **Processo Administrativo 4033/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2020**, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal N.º8.666/93; Lei Federal N.º10.520/2002; Lei Complementar N.º123/06; Decreto Federal N.º3.555/2000; Decreto Federal N.º7892/2013; Decreto Federal N.º 10.024/2019; Lei Federal N.º13.979/2020; Decreto Municipal N.º2273/2018, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

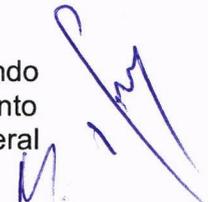
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, **contratação de empresa especializada para fornecimento de Insumos de uso único e Equipamentos - LOTE I, destinados a conferir Proteção de Trabalhadores de Saúde e Pacientes em relação à contaminação pelo Vírus Sars-Cov 2 (Coronavirus 2019)**, conforme especificações e quantitativos descritos nos itens constantes no termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Passam a integrar este instrumento o Edital de **Pregão Eletrônico N.º005/2020.3**, e seus anexos, a Proposta de Preços da empresa vencedora que serviram de base para a Licitação, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com base no Art. 4º-H da Lei Federal N.º13.979/2020.



**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	8.000	UND	MASCARA, de proteção respiratória para agentes biológicos, N95/ KN 95/PPF2 em material resistente, antialérgico, ajustável ao contorno facial, com prendedores em material elástico não desfiante, com fixação atrás da orelha, eficiência de filtração bacteriana (E.F.B.) mínima de 95%, registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA com certificado de aprovação CA ou, em caso de importação, desde que regularizada por agencia internacional equivalente em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF). Em embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	KSN	2,50	20.000,00
2	4.340	CX	MASCARA, cirúrgica, descartável, simples, de uso hospitalar, gramatura mínima de 30g/m <sup>2</sup> , confeccionada em fibras de não tecido (TNT), anatômica, características adicionais: modelo retangular, pregas horizontais, com elástico com comprimento adequado para fixação, dotada de clips nasal embutido ultra leve, constituída por duas camadas de fibras sintéticas repelentes a liquido, hipoalergenico, atóxica, inodora, maleável e resistente, livres de micro partículas e fiapos de emendas, manchas, furos ou qualquer defeito, as bordas devem ser por sistema de soldagem. Embalagem em caixa tipo dispenser-box, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica adequada; o rotulo da embalagem primaria e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto, nome do responsável técnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Caixa com 50 und.	PROTDESC	8,00	34.720,00
3	300	CX	LUVA, de procedimento, tamanho PP, não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 75 mm com variação de ± 10mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico. Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto	MEDIX	24,00	7.200,00

			deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
4	500	CX	<p>LUVA, de procedimento, tamanho P, não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 80 mm com variação de <math>\pm 10</math>mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico.</p> <p>Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Caixa com 50 und.</p>	MEDIX	24,00	12.000,00
5	800	CX	<p>LUVA, de procedimento, tamanho M, não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 95 mm com variação de <math>\pm 10</math>mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico .</p> <p>Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogenica; A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA</p>	MEDIX	24,00	19.200,00
6	800	CX	<p>LUVA, de procedimento, tamanho G, não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, textura uniforme, ambi destra, antiderrapante, formato anatômico resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 111 mm com variação de <math>\pm 10</math> mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico.</p> <p>Embalagem primaria acondicionada em caixa com 100 unidades, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogenica; a Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva, nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem:</p>	MEDIX	24,00	19.200,00

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

			Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.			
7	120	PCT	TOUCA, sanfona da, elástico soldado em toda volta, em 100% polipropileno, não estéril, de uso único, descartável, gramatura de 30 g/m2. Embalagem caixa dispenser box com 100 unidades. A embalagem deve estar de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC185/01/ANVISA	PROTDESC	10,00	1.200,00
8	120	PCT	PROPE, não estéril, de uso único, descartável, em 100% polipropileno, sem costura, resistente, com elástico soldado nas bordas, de 40 g/m2, tamanho aproximado para sapato numero 42, Embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 pares. A embalagem deve estar de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC185/01/ANVISA.	PROTDESC	10,00	1.200,00
9	1.500	PCT	AVENTAL, uso hospitalar, descartável, ergonômico, cor branca, com abertura para as costas, faixa na cintura com ponto de fixação na frente, com gola, sem mangas, comprimento mínimo de 1,25 m e largura mínima de 75 cm, em 100 % polipropileno, gramatura 30 gr/m2. Embalagem: pacote com dez unidades, contendo dados do fabricante, da procedência e data de fabricação.	PROTDESC	8,00	12.000,00
10	800	PCT	AVENTAL, uso hospitalar, descartável, ergonômico, resistente, impermeável a fluidos corpóreos e a líquidos, cor branca, com abertura para as costas, fechamento superior com tiras e faixa na cintura com ponto de fixação na frente, gola rente que promova a proteção do pescoço dos usuários, com mangas curtas, comprimento mínimo de 1,25m e largura mínima de 75cm, em 100 % polipropileno, gramatura 30 gr/m2. Embalagem:pacote com dez unidades, contendo dados do fabricante, da procedência e data de fabricação.	PROTDESC	8,40	6.720,00
11	200	UND	MASCARA, facial tipo face shield, proteção total da face, reutilizável, ajustável, com visor 100% transparente, antiembacante, compatível com uso de óculos. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer à legislação vigente e inerente ao mesmo.	DYSTRAY	3,30	660,00
12	200	UND	TERMOMETRO, digital, de máxima e mínima, com cabo e sensor de temperatura para medições internas e simultaneamente, de temperatura externa, resolução de +_ 0,1°C, precisão básica de +-0,1°C, alimentação com uma bateria de 1,5 volts. Com as seguintes características: - Display: LCD. - Resolução: +-0,1°C - Precisão: +-0,1°C - Faixa de Temperatura: Interna:de - 10°C a +50°C; externa: de -50°C a +70°C - Unidade de Temperatura Seleccionável de °C/°F. -Suporte de mesa - Memória: Leitura Máxima e Mínima. - Atualização das medições em no Maximo 10 segundos. - Alimentação: 1 Bateria AAA de 1,5V ou	KASVI	30,00	6.000,00



			equivalente. - Tamanho Maximo do cabo do sensor: 1,80 metros - Diâmetro do Sensor de Temperatura: 9mm - Alarme de temperatura programável. Na embalagem e no corpo do produto devera conter a identificação do produto, marca do fabricante, marca de verificação inicial, o numero de registro de aprovação da portaria do INMETRO e numero de registro na ANVISA.			
VALOR TOTAL: (Cento e quarenta mil e cem reais)						R\$ 140.100,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
06.30	6.280	33.90.30.00.00.00.01.0014	14

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

§1º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice **IPC – FIPE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:



- a) Executar o fornecimento/serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Termo de Referência**;
- b) O fornecimento/serviço objeto deste contrato não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento/serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento/serviço;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento/serviço prestado;
- h) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- i) Adimplir o fornecimento/serviço objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.
- k) É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- l) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº. 13.979/2020;
- m) A **CONTRATADA** deverá ofertar o objeto contratado atendendo às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.
- n) A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais de acordo com a entrega dos produtos, não sendo permitido o recebimento de nenhum produto que não esteja acompanhada da nota fiscal pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

#### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente instrumento será indireto por preço unitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - O recebimento do objeto se dará segundo a Lei N.º8.666/93 e alterações posteriores, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º - O **Secretário** da pasta ou preposto formalmente indicado pelo mesmo ficará responsável pelo acompanhamento e gestão da execução do presente contrato.

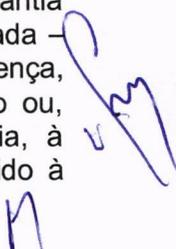
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



§3º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei N.º8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei N.º8.666/93 atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

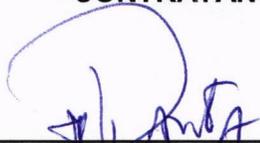
As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 12 de novembro de 2020.

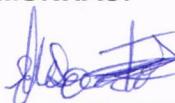


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NIVALDO DE JESUS RIBEIRO  
CONTRATANTE



RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME  
IVAN AUGUSTO SEABRA DE MELO SOBRINHO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF N.º 29191944504

2.   
CPF N.º 83570525568